



PROCESSO

Nº 5083

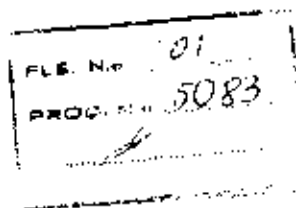
DATA 24 / 11 / 2025

NOME: A Coordenação Administrativa
Solicito terceiro Termo Aditivo de prorrogação
de prazo e equilíbrio de preços no percentu
al de 4,46% do contrato inicial nº 004/2023,
Ata de Registro de Preços nº 11/2023, PE: 005/
2023, PA: nº 1360/2023 para atender as
necessidades da Rede Municipal de Saúde
de Coxias - Ma.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



Ofício nº 360/2025 - SMS.

Em 24 de novembro de 2025.

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

Assunto: Solicito terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo e reequilíbrio de preços no percentual de 4,46% do contrato inicial nº 001/2023, Ata de Registro de Preços nº 11/2023, PE: 005/2023 PA: nº 1360/2023 para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

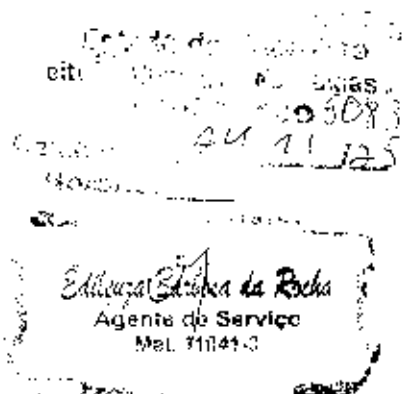
Ao tempo em que lhe cumprimentamos, vimos, através do presente, solicitar que adote as medidas cabíveis, solicito a abertura do segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo e reequilíbrio de preços no percentual de 4,46% do contrato inicial nº 001/2023, Ata de Registro de Preços nº 11/2023, PE: 005/2023 PA: nº 1360/2023 da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de gás medicinal (líquido e gasoso), locação de equipamentos de armazenamento, controle e operacionalização do fornecimento e prestação dos serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos tanques e centrais de reserva referente ao fornecimento de gases medicinais (líquido e gasoso), destinados a Rede Municipal de Saúde, conforme Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Informamos ainda que serão mantidos os preços originalmente contratados durante a vigência do presente termo, que terá duração de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025





FLS. N.º	02
PROC. N.º	5083
	f

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

A solicitação do terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo e reequilíbrio de preços no percentual de 4,46% do contrato inicial nº 001/2023, Ata de Registro de Preços nº 11/2023, PE: 005/2023 PA: nº 1360/2023 da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, faz-se necessário, por se tratar de um serviço essencial para que se realize o pleno atendimento aos pacientes atendidos nos hospitais da Rede Municipal de Saúde, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento criará imediatamente o risco na vida do paciente assistido.

Torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Considerando que a empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, consequentemente devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração. Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda, parágrafo terceiro do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Perante os fatos, em relação ao reequilíbrio, a empresa, tem como comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente



Processo No.	03
Protocolo	5033

necessidade do reequilíbrio. A requerente anexou documento (exposição de motivos) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Secretaria de Saúde, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado, deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

No que tange a legalidade, tal solicitação tem fulcro no Artigo 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/93 que trata da manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, podendo os contratos administrativos serem alterados para restabelecimento da relação inicial. Logo, observa-se a possibilidade de alteração contratual para a continuidade do fornecimento do objeto já contratado.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.S.^a, para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual e reequilíbrio de preços.

Caxias - MA, 24 de novembro de 2025.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025



Caxias (MA), 24 de novembro de 2025

À
Secretaria Municipal de Saúde de Caxias
Rua Aarão Reis, nº 777, Bairro Centro
Caxias – MA.

Assunto: Resposta ao Ofício 54/25 ADM/SEMUS

Prezado(a) Senhor(a),

A WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, foi questionada por V.Sas. sobre a sua intenção de prorrogar o contrato em referência, por um período adicional de 12 (doze) meses. Em resposta, informamos que, concordamos com a prorrogação do referido contrato, entretanto, diante do atual cenário econômico, requeremos que os valores atualmente praticados, sejam reajustados com base no último índice divulgado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no percentual de 4,46%.

O pleito de reequilíbrio pela empresa tem como fundamento, o fato que o contrato celebrado entre as partes, não contempla índice de reajuste.

Ocorre que, o referido contrato dispõe na cláusula com a possibilidade de alteração do contrato para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do mesmo, nos casos autorizados pela Lei 8.666/93, conforme texto abaixo extraído do contrato.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINIA - DAS ALTERAÇÕES As alterações, porventura necessárias, ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de termo Aditivo.

(...)

Na verdade, a idealizadora da possibilidade de reequilíbrio é a própria Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 37, XX, além da possibilidade descrita no Art. 65, II da Lei 8666/93, cuja transcrição é oportuno, à esta altura, colacionar:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d)(...) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-



05
60823

**WHITE
MARTINS**
A Linde company

ANEXO I

Cálculo de reajuste a ser aplicado, considerando o índice acumulado de IPCA dos últimos doze meses: **4,46%**

IPCA (%)

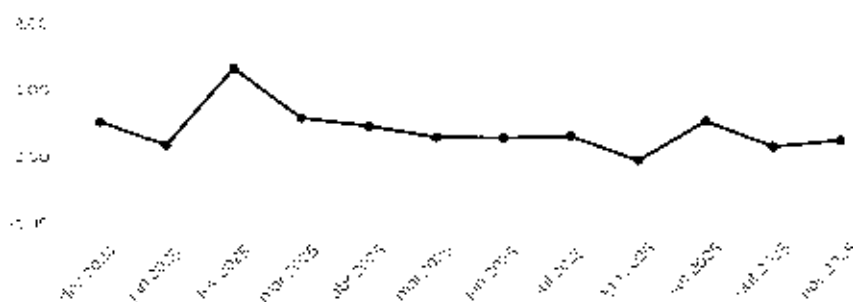
0,18

0,33

4,46

3,97

Varição mensal - Brasil



Periodicidade:

Mensal

Próxima Divulgação:

09/12/2015

Abrangência:

Brasil - Região Metropolitana do Estado de São Paulo - Índice de preços do consumidor - Índice de preços do consumidor - Índice de preços do consumidor

Fonte: IBGE, disponível em: <https://www.ibge.gov.br/indicadores>

Fonte: IBGE, disponível em: <https://www.ibge.gov.br/indicadores>

FLS. N°	06
PROC N°	5083



financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alínea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

"§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."

Por outro lado, a preservação da equação financeira do contrato é direito das partes, o que autoriza a alteração contratual. Vejamos o que dispõe Marçal Justen Filho:

(...)

"A quebra do equilíbrio é um fenômeno essencialmente econômico. Consiste na alteração do resultado econômico extraível da contratação administrativa e somente pode ser reconhecida por meio de uma comparação entre duas realidades diversas. É necessário cotejar a previsão adotada pelas partes por ocasião da formulação da proposta com as condições de efetiva execução da contratação, verificadas em momento posterior.

A quebra do equilíbrio econômico-financeiro e o reconhecimento do direito a sua recomposição depende de dois pressupostos básicos:

-ocorrência superveniente de eventos extraordinários, de cunho imprevisível ou de efeitos incalculáveis; e

-ampliação dos encargos e(ou) a redução de vantagens originalmente previstas;(...)"

(JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 11 ed. São Paulo:RT, 2015, p.530)

A doutrina também respalda o presente requerimento da White Martins, conforme leciona, em outra obra, o mestre Marçal Justen Filho:

"A alínea "d" do artigo 65, II, admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato mesmo quando a ruptura derivar de eventos "previsíveis", desde que imprevisíveis sejam suas decorrências. A amplitude da redução consagrada abrange as diversas manifestações de caso fortuito e força maior, na mais ampla extensão adotada para tais institutos pela doutrina e jurisprudência.

Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada.

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração."

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, editora Dialética, 2010.)



Além do aumento dos combustíveis, ocorreram diversos aumentos de bandeira tarifárias na energia elétrica, que impactaram significativamente a empresa.

O impacto pela influência no consumo de Energia Elétrica, considerando o fato da White Martins ser empresa eletro-intensiva, já que a energia elétrica é, de longe, o principal insumo na produção dos gases medicinais e industriais. Como se isso não bastasse, da mesma forma que os combustíveis, sofreu, de forma imprevista, extraordinária, extracontratual e compulsória, aumentos excessivos que geraram expressivos impactos no seu custo de produção.

Apresentação - Custos de Produção - Oxigênio

CUSTOS PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO OXIGÊNIO	CUSTO (R\$/MWh)
ENERGIA ELÉTRICA - Custo Leão de Demanda	R\$ 11,07
CUSTOS NO RETOS VARIAVEIS - Extraordinária	R\$ 9,93
CUSTO NO RETOS FIOS - Pessoa / Manutenção / Impostos	R\$ 0,77
DEPRECIAÇÃO - Depreciação Planta de Produção	R\$ 0,77
Custo Total	100,00%

Pelo farto acervo de informações colecionadas acima, fica indiscutível que a relação mantida com Vossas Senhorias parece de desequilíbrio econômico-financeiro, razão pela qual somos forçados a requerer a reconsideração de vossa decisão que negou o reajuste contratual, e a imediata revisão nos preços atualmente praticados com esta instituição, como forma de recompor o equilíbrio econômico do contrato, pelos aumentos acima mencionado.

Tal pleito tem como fundamento a própria Lei 8.666/93, artigo 65, II, alínea 'd', e no parágrafo quinto, já reportados.

Desta forma, solicitamos a análise do pleito da White Martins quanto à imediata revisão nos preços atualmente praticados com esta instituição, com base no último índice divulgado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no percentual de 4,46%. Esse percentual não contempla exatamente os nossos custos, mas será de grande valia para compensar os reajustes sofridos.

Por fim, caso ainda reste alguma dúvida quanto ao aqui exposto, ou até mesmo a necessidade de uma reunião para maiores detalhes, que tal solicitação seja feita previamente a qualquer decisão de V.Sas.

Atenciosamente,

 **RAFAELA CRISTINA AMORIM E AMORIM**
Diretora Comercial e Jurídica
Verificação e Assinatura

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Nome: Rafaela Cristina Amorim e Amorim

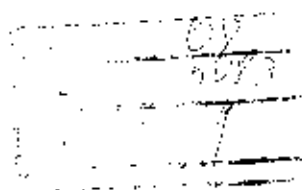
Cargo: Gerente de Negócios Médicina

Telefone: (98) 98428-0566

E-mail: rafaela@white-martins.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



20
up.

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1360/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Rua Aarão Reis, 777, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ 24.380.578/0024-75, estabelecida na Rua A, nº 6086, Loteamento Lote 2, Distrito Industrial, na cidade de Teresina – Estado do Piauí, Fone: (98) 98428-0566, E-mail: isabelly.pessoa@linda.com

REPRESENTANTES: Sr. Petronio Clemente de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob nº 879.518.514-34 e portador do RG Nº 4.542.251 SSP/PE, e o Sr. Fernando Leitão Alves da Cunha Junior, inscrito(a) no CPF sob nº CPF:377.409.462-49 e portador do RG Nº 3.333.096/SSP-PA.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023– SRP, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. ~~CLAUSULA PRIMEIRA~~ – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Gás Medicinal (líquido e gasoso) bem como Locação de Equipamentos de Armazenamento, Controle e Operacionalização do Fornecimento e Prestação de Serviços de Assistência Técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos Tanques e Centrais de Reservas de Gases Medicinais, destinados a Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA. conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
1	Oxigênio gasoso medicinal – Incolor, inodoro, pureza mínima de 99,5% em cilindros 7-10M³.	WHITE MARTINS	M³	24.000	R\$ 11,33	R\$ 271.920,00

Rua 1ª de Agosto, nº 567 A, Centro, CNPJ-Nº. 09.239.491/0001-00
Edifício Isabel Faustino - Fone: (99)3421-6088
Caxias – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. Nº 09
PROC. Nº 9893
1

up 21

2	Oxigênio gasoso medicinal - Incolor, inodoro, pureza mínima de 99,5%, acondicionados em cilindros de transporte com capacidade entre 0,6-3,5m³, abastecidos conforme consumo	WHITE MARTINS	CARGA	720	R\$ 62,91	R\$ 45.295,20
3	Oxigênio líquido medicinal - Incolor, inodoro, pureza mínima de 99,5%, em tanque criogênico com abastecimento conforme consumo.	WHITE MARTINS	M³	210.000	R\$ 4,50	R\$ 945.000,00
4	Dióxido de carbono - pureza 99,995%.	WHITE MARTINS	KG	150	R\$ 50,84	R\$ 7.626,00
5	Ar comprimido medicinal - Ar sintético, inerte, incolor, inodoro, mistura de oxigênio (teor de 21,5% - 22,5%) em nitrogênio armazenados em cilindro de 2- 10m³, abastecidos conforme consumo.	WHITE MARTINS	M³	288	R\$ 10,59	R\$ 3.049,92
6	Oxido Nitroso	WHITE MARTINS	KG	200	R\$ 25,93	R\$ 5.186,00
7	Locação de Cilindros.	MAT	UND	1.080	R\$ 10,05	R\$ 10.854,00
8	Locação tanque criogênico.	WHITE MARTINS	UND	36	R\$ 900,00	R\$ 32.400,00
9	Assistência técnica preventiva e corretiva, para atender a manutenção e conservação da locação do tanque de criogênico.	WHITE MARTINS	UND	36	R\$ 625,17	R\$ 22.506,12

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

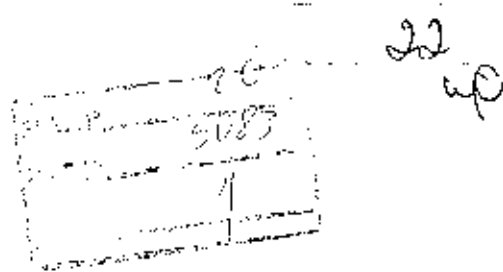
3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.343.837,24 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



4. CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 00 600.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N° 11
PROC N° 5003

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Baixa dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

~~13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES:~~

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

~~14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES:~~

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

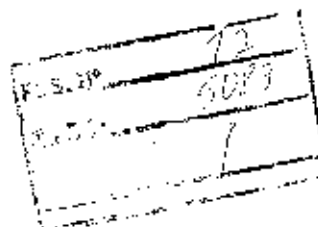
~~15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:~~

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

16. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caxias - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes Caxias (MA), 16 de Maio de 2023.
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Secretária Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

PETRONIO CLEMENTE: Digitally signed by PETRONIO
DE OLIVEIRA
BASTOS:87951851434
BASTOS:87951851434 Date: 2023.05.16 16:54:23 -03'00'

Sr. Petronio Clemente de Oliveira Bastos
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CONTRATADO

FERNANDO LEITÃO ALVES DA CUNHA JUNIOR:377409462-99
Dig.ally signed by FERNANDO
LEITÃO ALVES DA CUNHA
JUNIOR:377409462-99
Data: 2023.05.16 17:00:48
-03'00'

Sr. Fernando Leitão Alves da Cunha Junior
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N°	13
PROC N°	1083
	7

up 25

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1360/2023

PARTEES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, CNPJ 24.380.578/0024-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL (LÍQUIDO E GASOSO) BEM COMO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE E OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS TANQUES E CENTRAIS DE RESERVAS DE GASES MEDICINAIS, DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR: R\$ 1.343.837,24 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 16/05/2023 TÉRMINO: 16/05/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 00 600.

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E : SR. PETRÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA, INSCRITO(A) NO CPF SOB Nº 879.518.514-34 E PORTADOR DO RG Nº 4.542.251 SSP/PE, E O SR. FERNANDO LEITÃO ALVES DA CUNHA JUNIOR, INSCRITO(A) NO CPF SOB Nº CPF:377.409.462-49 E PORTADOR DO RG Nº 3.333.096/SSP-PA. REPRESENTANTES DA EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, CAXIAS-MA, 16 DE MAIO DE 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº	14
Protocolo nº	660
Data	1



PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP
PROCESSO Nº 14/2023-1766/2024
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993
TDO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. CNPJ 24.380.578/0024-75, estabelecida na Rua A, nº 6086, Loteamento Lote 2, Distrito Industrial, na cidade de Teresina – Estado do Piauí, Fone: (98) 98428-0566, E-mail: isabelly.pessoa@linda.com

REPRESENTANTES: Sr. Petronio Clemente de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob nº 879.518.514-34 e portador do RG Nº 4.542.251 SSP/PE, e o Sr. Fernando Leitão Alves da Cunha Junior, inscrito(a) no CPF sob nº CPF:377.469.462-49 e portador do RG Nº 3 333.096/SSP-PA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato referente a a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Gás Medicinal (líquido e gasoso) bem como Locação de Equipamentos de Armazenamento, Controle e Operacionalização do Fornecimento e Prestação de Serviços de Assistência Técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos Tanques e Centrais de Reservas de Gases Medicinais, destinados a Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA, conforme estabelece o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____

CCL
FLS. 31

Caxias - MA, em 16 de maio de 2024

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
OAB/MA 77609

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
Sr. Petronio Clemente de Oliveira
CONTRATADA

WHITE MARTINS GINO LTDA
Fernando Leitão Jr.
Gerente Regional de Negócios

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
Sr. Fernando Leitão Alves da Cunha Junior
CONTRATADA

Petrônio Bastos
Ger. Executivo Unidade de Negócios
WHITE MARTINS GASES DO NORDE

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º (primeiro) aditivo ao contrato nº 001 da ata de registro de preço nº 011/2023 do pregão eletrônico nº 005/2023-SRP, firmado entre O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ 24.380.578/0024-75.

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1766/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0024-75.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE A A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL (LÍQUIDO E GASOSO) BEM COMO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE E OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS TANQUES E CENTRAIS DE RESERVAS DE GASES MEDICINAIS, DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 16/05/2024 - TÉRMINO: 31/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I. Gestão/Unidade: 02
- II. Fonte de Recursos: 17
- III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-88, E OS SENHORES PETRÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF Nº 879.518.514-3 E SR. FERNANDO LEITÃO ALVES DA CUNHA JUNIOR, PORTADOR DO CPF Nº 377.409.462-49, REPRESENTANTES DA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CAXIAS - MA, 16/05/2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. Nº	7
PROC. Nº	6177

FLS.	95
------	----

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5456/2024
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇO E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias-MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ 24.380.578/0024-75, estabelecida na Rua A, nº 5086, Loteamento Lote 2, Distrito Industrial, na cidade de Teresina – Estado do Piauí, Fone: (98) 98428-0566, E-mail: rafaela.pmorim@linda.com

REPRESENTANTES: Sr. Petronio Clemente de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 879.518.514-34 e portador do RG nº 4.542.251 SSP/PE, e o Sr. Fernando Leitão Alves da Cunha Junior, inscrito no CPF sob nº 377.409.462-49 e portador do RG nº 3.333.096/SSP-PA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de preço no valor do contrato nº 001 da Ata de Registro de Preço nº 011/2023 do Pregão Eletrônico nº 005/2023-SRP, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de gás medicinal (líquido e gasoso), bem como locação de equipamentos de armazenamento, controle e operacionalização do fornecimento e prestação de serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos tanques e centrais de reservas de gases medicinais, destinados à Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Fica acordado entre as partes que o valor total do contrato inicial, que é de **R\$ 1.343.837,24** (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), será reajustado em 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), a título de atualização de preço, conforme as condições previstas no contrato original.

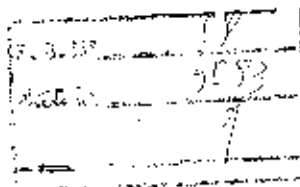
Dessa forma, o valor reajustado do contrato passa a ser de **R\$ 1.405.063,70** (um milhão, quatrocentos e cinco mil, sessenta e três reais e setenta centavos), refletindo o aumento acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



FLS. 46
A

Fica acordada a prorrogação da vigência do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar do término da vigência do 1º (primeiro) termo aditivo, ou seja, até **31/12/2025**. Durante esse período, todas as demais cláusulas do contrato original permanecem válidas, com exceção das alterações feitas pelo presente aditivo, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este Aditivo, as quais permanecem em pleno vigor e efeito.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo em 3 vias de igual teor e forma.

Caxias - MA, 31 de dezembro de 2024

Secretaria Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

Sr. Petronio Clemente de Oliveira
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CONTRATADA

Petrônio Bastos

Ger. Executivo Unidade de Negócios
CPF: 879.518.514 - 34
WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE

Sr. Fernando Leitão Alves da Costa Junior
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CONTRATADA

WHITE MARTINS GINO LTDA
Fernando Leitão Jr.

Gerente Regional de Negócios
CPF: 377.400.462-49
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CONTRATADA

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. Nº	27
PROC. Nº	4583

CGC	1
FLS.	47

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5456/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 09.239.491/0001-00, SITUADA NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 23, CENTRO, CENTRO DE CULTURA JOSÉ SARNEY, CAXIAS- MA, E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.380.578/0024-75.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REAJUSTE DE PREÇO NO VALOR DO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL (LÍQUIDO E GASOSO), BEM COMO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE E OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS TANQUES E CENTRAIS DE RESERVAS DE GASES MEDICINAIS E VIGÊNCIA DE 12 (DOZE MESES), DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VIGÊNCIA: INICIO: 31/12/2024 - TÉRMINO: 31/12/2025

DOTAÇÃO:

02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-88, E OS SRS. PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA E SR. FERNANDO LEITÃO ALVES DA CUNHA JUNIOR, REPRESENTANTES DA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. CAXIAS - MA, 31/12/2024.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMP
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

FLS. Nº	20
PROC. Nº	2083
Folha	

1 / 1

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0327434/25-91

CPF/CNPJ: 24.380.578/0024-75

Contribuinte: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

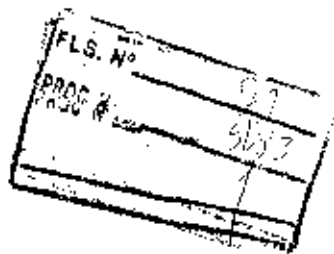
Emissão: Teresina-PI, às 11:14:00 h, do dia 20/10/2025

Validade: 18/01/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.380.578/0024-75

Certidão nº: 31880003/2025

Expedição: 09/06/2025, às 11:48:56

Validade: 06/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.380.578/0024-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS. Nº	22
PROC Nº	5052



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ: 24.380.578/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:30 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **7CE9.B71E.5AAA.9A57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Fis. N° 23

Proc. N°

Rubrica

Edição Especial da Saúde
Assessoria de Serviço
Data 10/04/23

24/11/23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias - MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 5083/2025 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA) 25 de novembro de 2025.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Decreto nº 04/2025

*Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025*

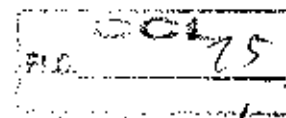
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 5083 / 2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo R\$: 5.693.799,68

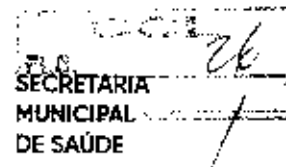
Fonte de Recurso: 30 621


GILSON G. MIRANDA
CPF: 822.282.933-34
Coordenador Financeiro
Secretaria Mun. de Saúde

Caxias-MA, 25/11/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



PROCESSO ADMINISTRATIVO 5083/2025
AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 8666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº **5083/2025**.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 25 de novembro de 2025.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.

Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05083/2025 – SECRETARIA DE SAÚDE

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ADITIVO DE VIGÊNCIA. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 866/1993.

I. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do 3º (terceiro) aditivo de prazo e reequilíbrio econômico, do **Contrato nº001 da Ata de Registro de preços nº011/2023 do Pregão Eletrônico nº005/2023-SRP**, oriundo do processo administrativo nº1360/2023, celebrado com a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.380.578/0024-75, que tem por objeto a contratação empresa especializada para Fornecimento de Gás Medicinal (líquido e gasoso) bem como Locação de Equipamentos de Armazenamento, Controle e Operacionalização do Fornecimento e Prestação de Serviços de Assistência Técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos tanques e centrais de reservas de Gases Medicinais, destinados a Rede Municipal de Saúde de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Solicitante responsável justifica a necessidade do presente aditamento por mais **12 (doze) meses**, conforme termo de justificativa que consta anexada aos autos, senão vejamos "Faz-se necessário por se tratar de um serviço essencial para que realize o pleno atendimento aos pacientes atendidos nos hospitais da Rede Municipal de Saúde, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento criará imediatamente o risco na vida do paciente assistido". *(sic)*

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de



vigência terá a duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

"Art. 1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessórios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;



- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital."

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. *Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.*

Parágrafo único. *Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.*

Art. 37. *As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.



TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Em sede de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo é característica essencial do contrato administrativo e constitui-se em justificativa para a utilização da recomposição de preços.

Hely Lopes Meirelles em *Direito Administrativo Brasileiro* 25ª ed.2000.p. 232 ensina que: *"É obrigatória a recomposição dos preços quando as alterações do projeto ou do cronograma de sua execução, impostas pela Administração, aumentam os custos ou agravam os encargos do particular contratado, ou quando atos gerais do Governo ou dificuldades materiais específicas passam a onerar extraordinariamente o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Em tais casos impõe-se a revisão do contrato para cobertura dos novos encargos e restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste originário".*

A recomposição de preço tem lugar quando ocorrer alteração extraordinária de preços, independentemente do processo inflacionário. Pressupõe superveniência de situações previstas na alínea d, do inciso II, do art. 65 da lei 8.666/93 que estabelece com clareza:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a



*retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.*

(...)

§ 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)

A doutrinadora MARIA SYLVIA DI PIETRO cataloga quatro condições para que os contratados tenham direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com fundamento na teoria da imprevisão. Para ela, é necessário suceder fato: 1. Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências; 2. Estranho à vontade das partes; 3. Inevitável; 4. Causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

Vale lembrar também que o fato do príncipe é toda determinação estatal de natureza geral que, apesar de não estar diretamente relacionada ao contrato, nele repercute, provocando desequilíbrio econômico-financeiro em detrimento do contratado.

Ora, o Contrato inicial, claramente dispõe em sua **CLÁUSULA SEXTA, REAJUSTE**, os parâmetros para acréscimos e supressões que se fizerem necessários, tudo em conformidade com a Lei.



No presente caso, a empresa requerente do reequilíbrio, informa que o reajuste será pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no percentual de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento).

O TCU e a AGU admitem a revisão dos preços para o reequilíbrio econômico-financeiro, *in litteris*:

AGU e CONTRATOS. Orientação Normativa/AGU nº 22, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 15) - "O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra 'd' do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993". REFERÊNCIA: art. 65, inc. II, letra "d", da Lei no 8.666, de 1993; Nota AGU/DECOR no 23/2006-AMD; Acórdão TCU 1.563/2004-Plenário.

Assim, esta assessoria, que é eminentemente técnica, deve se ater tão somente aos aspectos jurídicos do processo em análise. Foram juntados aos autos, justificativa e valor percentual conforme IPCA, afirmando que hoje o valor cotado não supre mais os custos e insumos do contrato, causando um desequilíbrio econômico-financeiro propriamente dito.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do Contrato nº001 da Ata de Registro de preços nº011/2023 do Pregão Eletrônico nº005/2023-SRP, oriundo do processo administrativo nº1360/2023, celebrado com a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.380.578/0024-75, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada e nos termos presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/1993, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

33

Caxias/MA, 26 de novembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

**3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5083/2025**

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇO E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. CNPJ 24.380.578/0024-75, estabelecida na Rua A, nº 6086, Loteamento Lote 2, Distrito Industrial, na cidade de Teresina – Estado do Piauí, Fone: (98) 98428-0566, E-mail: isabele.y.pessoa@liride.com

REPRESENTANTES: Sr. Petronio Clemente de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 879.518.514-34 e portador do RG nº 4.542.251 SSP/PE, e o Sr. Fernando Leitão Alves da Cunha Junior, inscrito no CPF sob nº 377.409.462-49 e portador do RG nº 3.333.096/SSP-PA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de preço no valor do contrato nº 001 da Ata de Registro de Preço nº 011/2023 do Pregão Eletrônico nº 005/2023-SRP, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de gás medicinal (líquido e gasoso), bem como locação de equipamentos de armazenamento, controle e operacionalização do fornecimento e prestação de serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos tanques e centrais de reservas de gases medicinais, destinados à Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Fica acordado entre as partes que o valor total do contrato inicial, que é de **R\$ 1.343.837,24** (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), e já foi reajustado em 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), a título de atualização de preço, alcançando o valor de **R\$ 1.405.063,70** (um milhão, quatrocentos e cinco mil, sessenta e três reais e setenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Getúlio Vargas, s/nº. Centro, CEP: 66.600-000 - Caxias / MA
e-mail: secretaria.saudecxs@gmail.com



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Dessa forma, com novo reajuste de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) o valor reajustado do contrato passa a ser de **R\$ 1.467.729,54** (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), refletindo o aumento acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica acordada a prorrogação da vigência do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar do término da vigência do 2º (segundo) termo aditivo, ou seja, até **31/12/2025**. Durante esse período, todas as demais cláusulas do contrato original permanecem válidas, com exceção das alterações feitas pelo presente aditivo, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

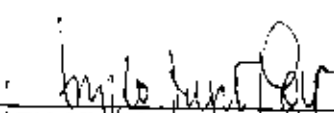
Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

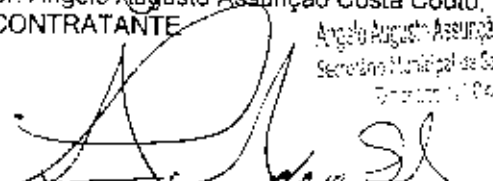
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este Aditivo, as quais permanecem em pleno vigor e efeito.

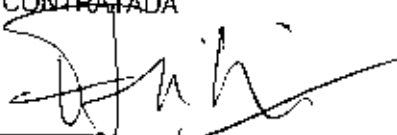
Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo em 3 vias de igual teor e forma.

Caxias – MA, 31 de dezembro de 2025


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS
Sr. Angelo Augusto Assunção Costa Couto,
CONTRATANTE

Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretaria Municipal de Saúde Caxias-MA
31/12/2025


Sr. Petronio Clemente de Oliveira
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CONTRATADA


Sr. Fernando Leitão Alves da Cunha Junior
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro - CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e mail: secretaria.saudecxs@gmail.com



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE - 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5083/2025
BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
TIPO: ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇO E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, CNPJ 24.380.578/0024-75

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REAJUSTE DE PREÇO NO VALOR DO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL (LÍQUIDO E GASOSO), BEM COMO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE E OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS TANQUES E CENTRAIS DE RESERVAS DE GASES MEDICINAIS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA.

VALOR: R\$ 1.467.729,54 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

INÍCIO: 31/12/2025 **TERMINO:** 31/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PELA CONTRATADA: DEUSILENE ASSUNÇÃO DA SILVA, PORTADORA DO RG Nº 061406812017-9 SSP/MA E CPF Nº 778.661.853-87. REPRESENTANTE DA EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, CAXIAS-MA, 31 DE DEZEMBRO DE 25025.